



PROCESSO N.º 1436/09

PROTOCOLO N.º 10.143.021-9

PARECER CEE/CEB N.º 627/10

APROVADO EM 10/06/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DE ARAPUÃ – ENSINO  
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: ARAPUÃ

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental  
– Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e  
Adultos, presencial.

RELATORA: MARIA LUÍZA XAVIER CORDEIRO

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

Pelo Ofício n.º 5123/09-GS/SEED (fls. 317), de 3 de dezembro de 2010, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em de 26 de outubro de 2009, no NRE de Ivaiporã, do Colégio Estadual de Arapuã – Ensino Fundamental e Médio, do Município de Arapuã, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que por sua direção requer autorização para o Funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do segundo semestre de 2009.

### 2. Dados Gerais dos Cursos

- Modalidade Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio.

- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

- Regime de Matrícula:

- para FASE II do Ensino Fundamental e Ensino Médio, por disciplina, sendo permitido o ingresso, no máximo, em 4 (quatro) disciplinas concomitantemente.



PROCESSO N.º 1436/09

- Carga Horária:
  - para o Ensino Fundamental Fase II: 1.210 (mil e duzentas e dez) horas;
  - para o Ensino Médio: 1.200 ( mil e duzentas) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.
- A frequência na organização individual é 100% (cem por cento), para a organização coletiva a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento), em sala de aula.

### 3. Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas.

Eixos articuladores de toda ação pedagógico-curricular: a cultura, o trabalho e o tempo.

Os procedimentos de aproveitamentos de estudos, classificação e reclassificação estão regulamentados no Regimento Escolar.

### Matriz Curricular (fls. 166) – Ensino Fundamental – Fase II

MATRIZ CURRICULAR EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II		
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual de Arapuã. Ensino Fundamental e Médio.		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Arapuã NRE: Ivaiporã		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2º Sem/2009		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 HORAS-AULA ou 1200/1210 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	10
<b>TOTAL</b>	<b>1200/1210</b>	<b>1440/1452</b>
* DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PELO EDUCANDO.		



PROCESSO N.º 1436/09

Matriz Curricular (fls. 167) – Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual de Arapuã. Ensino Fundamental e Médio		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Arapuã NRE: Ivaiporã		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2º Sem/2009		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
<b>TOTAL</b>	<b>1200</b>	<b>1440</b>
<i>Total de Carga Horária do Curso 1200 horas ou 1440 h/a</i>		

#### 4. Corpo Docente

A referida instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
<b>ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I I</b>		
Rosemari Aparecida Emiliano Backes	Língua Portuguesa e Ensino Religioso	Letras – Português/Inglês
Marilene Schmoller Guizone	Arte	Educação Artística – Artes Visuais
Aparecida de Freitas da Silva	L.E.M. - Inglês	Letras – Português/Inglês
Bruno Leonardo Albertin	Educação Física	Educação Física
Rosilene Botini	Matemática e Ciências Naturais	Ciências – Matemática
Marilda de Lurdes Kerme Harthmam	História	Estudos Sociais – História
José Apárecido de Souza Pinheiro	Geografia	Geografia



PROCESSO N.º 1436/09

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
<b>ENSINO MÉDIO</b>		
Rosemari Aparecida Emiliano Backes	Língua Portuguesa e Literatura	Letras – Português/inglês
Aparecida de Freitas da Silva	L.E.M. - Inglês	Letras – Português/Inglês
Marilene Schmoller Guizone	Arte	Educação Artística – Artes Visuais
* Maria de Lurdes Kerme	História, Filosofia e Sociologia	Estudos Sociais – História
Bruno Leonardo Albertin	Educação Física	Educação Física
Rosilene Botini	Matemática, Física e Química	Ciências – Matemática
Sirlene Sangionete de Souza	Biologia	Ciências – Biologia
José Aparecido de Souza Pinheiro	Geografia	Geografia

\* Não comprovou habilitação específica nas disciplinas: Física, Química, Sociologia e Filosofia. Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 3/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

## 5. Recursos Físicos e Materiais

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 301/308).

No plano de documentação, a instituição de ensino apresentou os seguintes itens:

- planta baixa (fls. 36);
- licença sanitária (fls. 41);
- Corpo de Bombeiros (fls. 38/39)<sup>1</sup>;
- acervo bibliográfico (fls. 132/151);
- laboratório e relação de materiais (fls. 129/131)
- plano de avaliação institucional (fls. 175/176);
- ato de aprovação do regimento escolar (fls. 284);

## 6. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 327/09 (fls. 300) do NRE de Ivaiporã, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do segundo semestre de 2009.

<sup>1</sup> Em função das ressalvas contidas no relatório do CB/PR, a direção solicitou providências junto à SUDE/SEED por meio do protocolado n.º 7.231.022-5 (fls. 39).



PROCESSO N.º 1436/09

## II – VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto e o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Ivaiporã (fls. 309) e o Parecer n.º 2708/09-CEF/SUDE/SEED (fls. 314/315), somos favoráveis à concessão da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 2 (dois) anos (art. 15, da Del. n.º 6/05-CEE/PR), a partir da publicação do presente Parecer, do Colégio Estadual de Arapuã – Ensino Fundamental e Médio, Município de Arapuã, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Alerta-se que:

a) no prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término da autorização, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder a avaliação dos cursos, para solicitar o reconhecimento.

b) foi alterada pelo Parecer CEE/CEB n.º 219/09, aprovado em 04/06/09, a nomenclatura da disciplina de Artes, do Ensino Fundamental, para **Arte**. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

A oferta das Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs devem estar condicionadas ao cumprimento do Parecer n.º 289/09-CEE/PR, de 3 de julho de 2009, após manifestação do CEE/PR.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

## DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 10 de junho de 2010.

Romeu Gomes de Miranda  
Presidente do CEE

Darci Perugine Gilioli  
Presidente da CEB